



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 91, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da contribuição das anuidades no período de Calamidade Pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Crea-RS e dá outras providências.

O 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho,

considerando o disposto na Portaria da Presidência nº 28, de 22 de janeiro de 2020, que *fixa os valores e procedimentos para a cobrança das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos ao Crea-RS por pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2020;*

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020 que declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

considerando o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, do Congresso Nacional que reconhece a situação de Calamidade Pública;

considerando que o próprio impacto causado pela disseminação do Coronavírus (COVID-19), que traz reflexos deletérios que espreiam-se nos campos social, político, geográfico, econômico e jurídico;

considerando a possibilidade de prorrogação do prazo de pagamento das anuidades profissionais (pessoa física e jurídica) dentro dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, excepcionalidade e segurança jurídica, visto que, no momento, a crise epidemiológica a todos afeta;

considerando que a paralisação da economia em decorrência do necessário isolamento social afetou e afetará diretamente a categoria profissional fiscalizada pelo Sistema Confea, Crea e Mútua;

considerando que, devido ao cenário atual de pandemia, diversas medidas já foram adotadas pelo Governo Federal, demonstrando sua preocupação com a economia, empresas, empresários, autônomos e empregados em geral, e com a saúde, bem estar e dignidade humana da população brasileira que, em maior ou menor grau, a depender do contexto e da estratificação social, terão que suportar os efeitos decorrentes da disseminação do Coronavírus - COVID 19;

considerando que a redução de alíquotas de diversos impostos e taxas, a dilação de prazos para pagamento de tributos e de exações fiscais, tal como outras alternativas concedidas a empregados e empregadores para manutenção das relações de trabalho espelham a solidariedade governamental nesse momento de incertezas e de turbulências sociais;

considerando que, do mesmo modo que a OAB/ Nacional e suas Seccionais e Subseções tomaram medidas de apoio aos advogados, advogadas e sociedade simples registradas, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas são instados diante da grave crise de saúde pública a adotar medidas;

considerando que o assunto foi submetido à Procuradoria Jurídica do Confea, que se manifestou por intermédio do Despacho PROJ 0317030, embasado em diversas argumentações e citações, concluindo pela possibilidade de flexibilização dos prazos de pagamentos de anuidades para pessoa física e jurídica e pela impossibilidade de redução de valores de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

considerando que a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema do Confea aprovou a matéria por intermédio da Deliberação CCSS nº 37/2020 (SEI0317268);

considerando o teor da Portaria do Confea nº 124/2020, que dispõe sobre a flexibilização dos prazos para pagamento da contribuição da anuidade para pessoa física e jurídica;

considerando que a natureza do assunto demanda urgência e a próxima Sessão Plenária está prevista apenas para o mês de abril de 2020;

considerando que o art. 95, inciso XIV, do Regimento do Crea, estabelece que compete ao Presidente do Crea resolver os caso de urgência *ad referendum* do Plenário e da Diretoria;

considerando que em reunião extraordinária, realizada por meio de videoconferência (skype), no dia 25 de março de 2020, com a presença de todos os diretores do Conselho, a Diretoria do Crea-RS aprovou, por unanimidade, a prorrogação das contribuições das anuidades do exercício de 2020, em conformidade com o disposto no presente ato normativo; e

considerando o disposto no processo nº 2020.000002988-4, no Despacho DIR 01609087 e Minuta 0169188, constantes no referido processo,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Crea-RS, as seguintes medidas sobre as contribuições das anuidades do exercício de 2020:

I - a prorrogação do vencimento das parcelas das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas) devidas ao Crea-RS nos meses de março, abril, maio e junho do ano de 2020 para serem exigíveis no último dia dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, respectivamente, sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros ou correção monetária ou restrições administrativas, considerando, de consequência, todas as empresas e profissionais adimplentes até setembro de 2020;

II - a prorrogação do pagamento à vista das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas), para o mês de setembro de 2020, em parcela única;

III - aos profissionais que não aderiram ao parcelamento até o dia 31 de março de 2020, poderão fazê-lo até o primeiro dia útil de setembro de 2020, com parcelas exigíveis no último dia dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros ou correção monetária ou restrições administrativas, considerando, de consequência, todas as empresas e profissionais adimplentes até setembro de 2020; e

IV - a manutenção dos pagamentos das taxas de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, obedecendo às atuais e vigentes Resoluções do Confea e à Lei nº 6.496, de 1.977.

Art. 2º Esta Portaria da Presidência será submetida à aprovação do Plenário do Crea-RS em sua primeira sessão ordinária, da forma regimental.

Art. 3º Esta Portaria da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIGATTO, 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 25/03/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0169211** e o código CRC **638B1086**.

Referência: Processo nº 2020.000002988-4

SEI nº 0169211

Local: Porto Alegre